



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 21 de abril, nº 19 – Centro – CEP – 36 530-000

CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471

DECRETO Nº 388/2025.

“Normas para Segurança durante as festividades de Final do ano de 2025 e início ano 2026 no Município de São Geraldo/MG e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Geraldo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com as Leis em vigor:

Considerando a necessidade de garantir maior segurança a todos que estarão participando dos eventos destinados a festividades de Final do ano de 2025 e início ano 2026, na cidade de São Geraldo,

DECRETA:

Art. 1º – Fica determinado que os comércios no entorno do Espaço da Praça Raul Soares – Local de Realização das festividades de Final do ano de 2025 e início ano 2026, em São Geraldo, só poderão comercializar bebidas em garrafas de vidro dentro do estabelecimento comercial, sendo vedada o fornecimento e comercialização para consumo em via pública.

Parágrafo primeiro. Após as 18h00min é expressamente **VEDADO** a comercialização de bebidas em garrafas de vidro na parte interna e externa do estabelecimento.

Art. 2º – Fica determinado aos “baraqueiros”, pessoas/empresas exploradoras do comércio de bebidas Praça Raul Soares – Local de Realização das festividades de Final do ano de 2025 e início ano 2026, em São Geraldo, que não poderão, sendo, portanto, vedado, a comercialização com a entrega ao público de recipientes de vidros, assim como outros que possam se transformar em objetos cortantes ou causar ferimentos, com exceção de produtos em latas de alumínio.

Art. 3º - Os comércios no entorno e dentro da Praça Raul Soares – Local de Realização das festividades de Final do ano de 2025 e início ano 2026, em São Geraldo, destinados ao fornecimento de artigos de alimentação e similares **NÃO PODERÃO** comercializar o popular “espetinho” no espeto, sendo sugerido a utilização de pratos descartáveis ou outros meios, que não possuam características pontiagudas, cortantes ou rígidas que possam proporcionar o uso dos mesmos para ferir pessoas e animais.

Art. 4º – Fica expressamente **PROIBIDO** a utilização de qualquer sonorização mecânica após o término dos shows no Palco principal, assim como extensão dos festejos com batuques ou outros meios que proporcionem a aglomeração de pessoas, inclusive nas ruas adjacentes.

Art. 4º – Fica expressamente **PROIBIDO** na Praça Raul Soares – Local de Realização das festividades de Final do ano de 2025 e início ano 2026, em São Geraldo, e seus arredores, o uso e posse de cordões, colares de tamanho representativos e/ou com objetos pontiagudos, perfurantes, cortantes, assim como de assessorios a ser utilizado no corpo, bolsas ou outros meios que possuam as mesmas características, assim como garrafas e tampas dos copos térmicos.



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 21 de abril, nº 19 – Centro – CEP – 36 530-000

CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471

Art. 5º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

São Geraldo, 01 de dezembro de 2025.

Walmir Rocha Lopes
Prefeito Municipal